

# Programa Multiplica **SP**

## **#Professores**

Dúvidas frequentes sobre Professor Multiplicador

**1. Quais categorias de professores poderão se inscrever no Programa Multiplica SP #Professores?**

De acordo com a Resolução SEDUC-17, Artigo 10, publicado em 12/05/2023, e republicada em DOE na data de 16-05-2023, o Professor Multiplicador poderá participar do “Programa Multiplica SP #Professores”, por meio de inscrição na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), em processo

seletivo de caráter eliminatório e classificatório de acordo com o edital, mediante o atendimento dos requisitos cumulativos, a saber:

I – Ser titular de cargo ou ocupante de função-atividade;

II- Estar em exercício na sala de aula como professor da Rede Estadual de Ensino de São Paulo;

III - Não estar em procedimento de aposentadoria;

IV - Atender a outros requisitos estipulados em edital, tais como: **não estar designado** no Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) do Programa Ensino Integral (PEI) e **não estar contratado** nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

**2. Os professores contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 (Categoria O), poderão participar como Multiplicadores?**

Não. Os professores contratados, inclusos na denominada Categoria O e submetidos(as) ao regime da legislação supracitada, não poderão participar do processo do Programa Multiplica SP #Professores.

**3. Em que momento o Professor Multiplicador irá participar do curso?**

As atividades pedagógicas de caráter formativo e/ou o momento de formação do Professor-Multiplicador ocorrerão nas aulas de trabalho pedagógico coletivo ATPC atividades pedagógicas de caráter formativo e/ou momento de formação do professor multiplicador, em conformidade com o Artigo 13 da Resolução SEDUC-17 de 12/05/2023, republicada em DOE na data de 16-05-2023.

#### 4. Em que momento o Professor Multiplicador irá ministrar a formação?

O Professor Multiplicador irá ministrar a formação no momento das ATPC dos Professores Cursistas, de acordo com o horário sugerido no momento da inscrição, que será, diante da organização das turmas, apreciado pela EFAPE.

#### 5. Qual a quantidade de vagas para Professor Multiplicador?

O programa Multiplica SP #Professores prevê até 1.500 vagas para o segundo semestre de 2023.

#### 6. O Professor Multiplicador continuará com suas aulas a si atribuídas?

Sim. Conforme a Resolução SEDUC-17, Artigo 14, o Professor Multiplicador deverá completar a carga horária semanal de trabalho com as horas do “Programa Multiplica SP #Professores”, independente da carga horária atribuída, desde que for observado e respeitado o limite legal. Os parágrafos do mesmo artigo citam as exceções em que possibilita a liberação das aulas em substituição, conforme a regra:

Segundo o §1º, em relação ao(à) docente titular das aulas, parte destas poderão ser atribuídas a outro docente em substituição, inclusive o que for considerado bloco indivisível, quando atender a uma das seguintes hipóteses:

- a) quando for atribuído o total mínimo de 34 (trinta e quatro) aulas ao docente titular, este poderá ser liberado de **seis destas** para fins de atribuição de **três turmas** de cursistas;
- b) quando for atribuído o total mínimo de 35 (trinta e cinco) aulas ao docente titular, este poderá ser liberado de **cinco destas** para fins de atribuição de **duas turmas** de cursistas;
- c) quando for atribuído o total mínimo de 36 (trinta e seis) aulas ao docente titular, este poderá ser liberado de **três destas** para fins de atribuição de **uma turma** de cursistas.

No §2º, registra-se que a carga horária do Professor Multiplicador deverá ser cumprida em horário distinto das aulas atribuídas com interação com os estudantes, e poderá, então, ser cumprida em local diverso da Unidade Escolar.

**7. O Professor, sendo PEB I ou PEB II/Professor de Ensinos Fundamental e Médio, com aulas a ele atribuídas na PEI, também poderá participar do Programa Multiplica SP #Professores?**

Não. Conforme publicado na Resolução SEDUC 17, Artigo 14, §3º, os docentes que são designados em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) do Programa Ensino Integral (PEI), não poderão atuar como Professor Multiplicador do Programa Multiplica SP #Professores.

**8. Para a Etapa dos Anos Iniciais, o modelo de Multiplicadores será o mesmo?**

Sim. O Programa Multiplica SP #Professores será ofertado aos Professores que atuarem nas Etapas de Ensino:

- Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- Ensino Fundamental – Anos Finais
- Ensino Médio

**9. Quanto ao vídeo de inscrição para o Multiplica SP #Professores, o conteúdo será escolhido pelo professor ou pela SEDUC?**

Conforme o Artigo 10, da Resolução SEDUC 17, §2º, o processo seletivo para Professor Multiplicador ocorrerá por meio de uma avaliação de conteúdo (sobre conhecimentos pedagógicos e de política educacional) e outra de videoaula, que deverá seguir as orientações técnicas contidas no Anexo II do Edital EFAPE Nº 02/2023.

**10. O Programa Multiplica SP #Professores prevê certificação para os Professores Multiplicadores?**

Sim. De acordo com a Resolução SEDUC-17, Artigo 16, a autorização, a homologação e a certificação serão realizadas pela EFAPE mediante frequência e aproveitamento discriminados em Regulamento específico do “Programa Multiplica SP #Professores”. Dar-se-ão, pois, em conformidade com a Resolução SE nº 62 de 11 de dezembro de 2017, Resolução SE nº 63 de 11 de dezembro de 2017 e com a Portaria EFAP nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

### **11. O Professor que estiver atuando na função de Coordenador Escolar/Coordenador de Gestão Pedagógica poderá participar do Multiplica SP #Professores?**

Nesta edição 2023, o Programa Multiplica SP #Professores será ofertado apenas aos Professores que atuarem em sala de aula.

### **12. O Professor Multiplicador terá remuneração adicional?**

Não. Conforme a Resolução SEDUC-17, publicada em 12/05/2023, não há previsão de gratificação e remuneração. Esta última será de acordo com as aulas a ele atribuídas.

### **13. As aulas dos Professores Multiplicadores serão atribuídas para outros docentes?**

Segundo a Resolução SEDUC - 17, publicada em 12/05/2023, em seu Artigo 14, a regra a ser seguida é a complementação da carga horária de trabalho, desde que for observado e respeitado o limite legal. Somente haverá a atribuição a outro docente se este se enquadrar na legislação e seus respectivos artigos, a saber:

Segundo o **§1º**, em relação ao(à) docente titular, parte destas poderão ser atribuídas a outro profissional em substituição, inclusive o que for considerado bloco indivisível, quando atender a uma das seguintes hipóteses:

- a) quando for atribuído o total mínimo de **trinta e quatro aulas** ao docente, este(a) poderá ser liberado(a) de **seis destas** para fins de atribuição de **três turmas** de cursistas;
- b) quando for atribuído o total mínimo de **trinta e cinco aulas** ao(à) docente titular, este(a) poderá ser liberado(a) de **cinco destas**, para fins de atribuição de **duas turmas** de cursistas;
- c) quando for atribuído o total mínimo de **trinta e seis aulas** ao(à) docente titular, este(a) poderá ser liberado de **três destas** para fins de atribuição de **uma turma** de cursistas;
- a) carga horária semanal superior a **vinte e oito aulas** com estudantes, quando se contar com **três turmas** de cursistas;
- b) carga horária semanal superior a **trinta aulas** com estudantes, quando se contar com **duas turmas** de cursistas;
- c) carga horária semanal superior a **trinta e duas aulas** com estudantes, quando se contar com **uma turma** de cursistas.

**14. Os Professores Multiplicadores e Cursistas, que estiverem participando deste Programa, terão sua formação reconhecida para evolução funcional?**

Sim. Todos os Professores Multiplicadores e os Cursistas serão certificados, conforme mencionado na Resolução SEDUC-17, Artigo 16: a autorização, a homologação e a certificação serão realizadas pela EFAPE mediante frequência e aproveitamento discriminados em Regulamento específico do “Programa Multiplica SP #Professores”. Dar-se-ão, pois, em conformidade com a Resolução SE nº 62 de 11 de dezembro de 2017, Resolução SE nº 63 de 11 de dezembro de 2017 e com a Portaria EFAP nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

**15. O professor readaptado poderá ser Professor Multiplicador ou Cursista?**

Não. O Programa Multiplica SP Multiplica SP #Professores é apenas, neste primeiro momento, para professores que tiverem aulas atribuídas e estiverem em exercício em sala de aula.

**16. O professor que tiver 32 aulas a si atribuídas, poderá deixar quantas destas para atuar no programa Multiplica SP Multiplica SP #Professores?**

Não poderá, por não atender hipótese alguma da Legislação e seus respectivos artigos, a saber:

No **§1º**, registra-se que o docente poderá ter atribuídas parte de suas aulas a outro profissional em substituição, inclusive o que for considerado bloco indivisível, quando atender a uma das seguintes hipóteses:

- a) quando for atribuído o total mínimo de **trinta e quatro aulas** ao(à) docente titular de cargo, este(a) poderá ser liberado(a) de **seis destas** para fins de atribuição de **três turmas** de cursistas;
- b) quando for atribuído o total mínimo de **trinta e cinco aulas** ao(à) docente titular de cargo, este(a) poderá ser liberado(a) de **cinco destas** para fins de atribuição de **duas turmas** de cursistas;
- c) quando for atribuído o total mínimo de **trinta e seis aulas** ao docente titular, este poderá ser liberado de **três destas** para fins de atribuição de **uma turma** de cursistas.

Segundo o §2º, a carga horária do Professor Multiplicador deverá ser cumprida em horário distinto das aulas atribuídas com interação com os estudantes, e poderá ser cumprida em local diverso da Unidade Escolar. Portanto, poderá ter atribuída uma turma do Programa Multiplica SP #Professores.

**17. Com quantas turmas de cursistas o Professor Multiplicador poderá trabalhar?**

De acordo com o Artigo 13 da Resolução SEDUC - 17, em 12/05/2023, republicada 16/05/2023, poderá trabalhar com **uma** ou até **três turmas** de cursistas.